



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1332 DE 15 DE OUTUBRO DE 1999.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A FIRMAR ACORDO DE  
PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA  
COM O FUNDO DE GARANTIA POR  
TEMPO DE SERVIÇO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Rio Branco, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução 262, de julho de 1997, do Conselho Curador do FGTS, relativa a dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

ART. 2º - O Poder Executivo Municipal, para garantia do avençado, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação do Município - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

ART. 3º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a descontar do Duodécimo a ser repassado mensalmente para a Câmara Municipal, o valor correspondente ao pagamento da parcela da dívida junto ao FGTS.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE,  
EM...15...DE OUTUBRO DE 1999.

  
MAURI SÉRGIO  
Prefeito de Rio Branco